

LEI N.º 1852/2001

DE 27 DE JUNHO DE 2001.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CANCELAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente e, em conformidade ao art.174, do Código Tributário Nacional, e Lei n.º 6.830/80, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os créditos tributários, alcançados pela prescrição, nos termos da legislação federal específica.

Parágrafo Único - O Secretário da Fazenda procederá o cancelamento dos créditos tributários prescritos, mediante levantamento contábil, através de processo administrativo, especificando-se os valores e o exercício a que correspondem, excluindo-os do cadastro do contribuinte.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a requerer o arquivamento dos processos judiciais, cujos créditos tributários estejam prescritos, bem como a exclusão dos referidos créditos, quando a demanda judicial versar sobre a cobrança de dívida ativa de outros exercícios financeiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 27 DE JUNHO DE 2001.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração